



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0016386-44.2014.4.03.6128 / 1ª Vara Federal de Jundiaí
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CHRISTOPHER REZENDE GUERRA AGUIAR

DESPACHO

Vistos.

ID [305563272](#): Conforme informação recebida do credor F.A. Oliva e Cia comunicando que o imóvel encontra-se quitado perante àquela instituição (ID [305373053](#)), transformo a penhora dos direitos decorrentes da alienação fiduciária em penhora efetiva do bem.

Oficie-se o 1º CRI de Jundiaí para que providencie alteração/cancelamento da av. 03, se for o caso, e providenciando-se a averbação da penhora sob imóvel acima descrito, conforme termo de penhora acostado no ID [48502421](#).

Diante do decurso de prazo para oposição de embargos, defiro, com fundamento no artigo 879, I do CPC, a realização de alienação, pelo sistema Comprei administrado pela Fazenda Nacional, do imóvel penhorado nos autos, especificamente da Matrícula 109.538 do 1º CRI de Jundiaí (Auto de avaliação ID 291073349).

Nos termos do artigo 880 do CPC, os imóveis devem ser alienados, no prazo de um ano, na primeira venda pelo preço da avaliação, e após decorrido o prazo de 30 dias, por no mínimo 50% do valor da avaliação, com comissão de corretagem de no máximo 5%, sendo as condições de pagamento e demais critérios conforme regras do sistema Comprei (Portaria da PGFN e Instrução Normativa regulamentadora).

Intimem-se os executados, via diário eletrônico, para ciência da ordem de alienação ora determinada, nos termos do artigo 889 do CPC.

Após, aguarde-se em arquivo sobrestado a conclusão do procedimento de alienação do imóvel ora descrito.

Cumpra-se servindo este de ofício.

